

ARQUIVADO



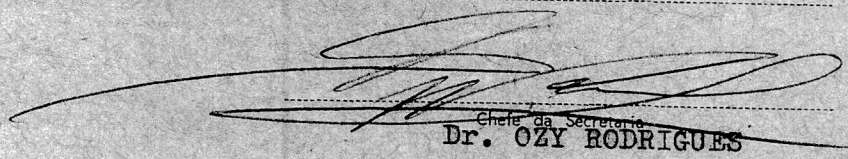
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 8/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
MANCEL AMARO SILVA contra  
ARNO WASSEN

  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS.

ZB/.-

FIGA V. S. M.  
• Adm. de Conciliação e Julgamento  
de Conciliação e Julgamento  
• Dr. Ozy Rodrigues



Ps 2  
1/12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

### Térmo de Reclamação

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANOEL AMARO SILVA

MUSICO

(Profissão)

(Reclamante)  
CASADO

(Estado Civil)

BRASILEIRA

(Nacionalidade)

residente na Daltro Filho, 59 - N/C. portador da C. P. - N.º

54.766, Série 5a., e apresentou a seguinte reclamação contra

ARNO WASSEN

(Reclamado)

" BOATE "

(Atividade)

domiciliado na rua 14 de Julho, s/nº ( BOATE KISS-ME JARDINEIRA)  
São Jeronimo, o qual declarou:

- a) que iniciou suas atividades para o empregador em 7.1.67;
- b) que continua trabalhando para o empregador, na Boate sita na Faixa Maurício Cardoso, nesta Cidade, a qual se encontra em reforma;
- c) que percebe NCR\$7,00 por dia, recebendo diariamente;
- d) que o empregador ausentou-se desta cidade há 22 dias e não lhe paga os salários.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

1) SALÁRIOS ATRASADOS. (.22 dias.) . . . . . NCR\$ 154,00

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 12 de fevereiro de 1968, às 8:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento do reclamado, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:


Montenegro, 10 de janeiro de 1968.

Manoel Amaro Silva

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, ~~avuei~~ o presente  
audiência foi designada pa-  
ra 12.2.68, às 8:30 hs.  
horas.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CIENTE:

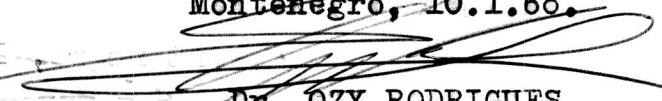
*Manoel Amaro Silva*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
expedida a competente Carta /  
Precatória Notificatória, de  
nº 1/68, ao Excelentíssimo Se-  
nhor Doutor Juiz Presidente da  
JCJ de São Jeronimo, afim de  
ser determinada a notificação/  
de ARNO WASSEN, reclamado, con-  
forme cópia que segue.

DOU FÉ.

Montenegro, 10.1.68.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos., objeto da  
~~Juntada abaixo, 68~~

~~DEZ OZI RODRIGUES~~  
Chefe da Secretaria

## JUNTADA

Faço Juntada ~~da Carta Precatória~~

~~Notificatória, que segue.~~

Em 22 de janeiro de 1968.

~~DEZ OZI RODRIGUES~~  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ps H.  
F 19/15

• Processo J.C.J. 22/68.-

JUIZ DO TRABALHO: DRA. SONY ANGELO FRANCA.

SUBSTITUTO.

DEPRECANTE: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

DEPRECADO: JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTITUTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JERÔNIMO.

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.

A U T U A Ç Ã O

Nesta data, faço autuação da presente carta precatória, na Secretaria desta Junta.

São Jerônimo, 15 de janeiro de 1968.

*Helena L. Werlang*  
Helena Lisbôa Werlang.

Chefe de Secretaria Substituta.

NTAD/ .

fls 5  
M

y.c.f. 22/68

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 1/68

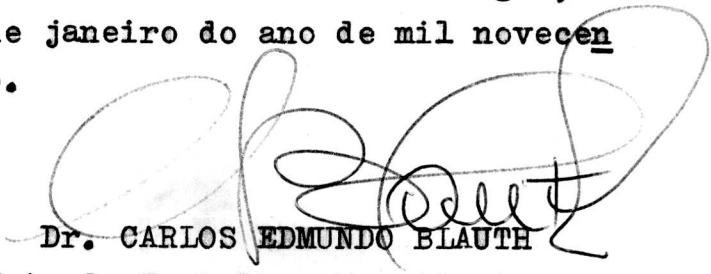
CARTA PRECATÓRIA expedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de São Jeronimo.

EU, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul:

DEPRECO a Vossa Excelência que, lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável " CUMpra-SE ", se digne determinar a notificação de ARNO WASSEN, domiciliado à rua 14 de Julho, s/nº ( BOATE KISS-ME JARDINEIRA ), nessa Cidade, para comparecer à audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. - Flôres, Montenegro, às 8,30 horas do dia 12 de fevereiro do corrente, como reclamado, no processo JCJ - 8/68, em que é reclamante MANOEL AMARO SILVA, conforme cópia da petição inicial anexa.

E, assim fazendo, Vossa Excelência terá feito Justiça às partes e, a mim, especial mercê. Eu, Zael Ferreira Borba, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, ~~\_\_\_\_\_~~, Dr. Ozy Rodrigues, ~~Chefe de Secretaria~~, PJ-1, subscrevi.

Dada e passada nesta Cidade de Montenegro, - aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

fls 6.  
122

### Conclusão

Nesta data, faço êstes autos  
conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

São Jerônimo, 15 de janeiro 68.

*Helena L. Werlang*  
Chefe da Secretaria  
HELENA LISBOA WERLANG  
Chefe da Secretaria Substituto

*Cumpra-se a carta  
precatória. em 16/1/68  
Jorge Américo Lourenço*

### C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamado, conforme despacho supra, por intermédio do Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

São Jerônimo, 16 de janeiro de 1968

*Helena L. Werlang*  
HELENA LISBOA WERLANG  
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBI:

*Italo Pradella*

Italo Pradella  
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*João F. B.*

Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, R. S.

# NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Processo J.C.J. 22/68.

Nº .....

SR. ARNO WASSEN.-Residente à rua 14 de Julho, s/nº-BOATE KISS-ME-JARDINEIRA.  
N/CIDADE.-

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
MANOEL AMARO SILVA.-

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento, ~~esta~~ <sup>na</sup> cidade de MONTENEGRO, à rua Dr. Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores.- às 8,30 (oito e trinta) horas do dia 12 (doze e -----) do mês de fevereiro vindouro à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup>, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup>, à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

São Jerônimo, 16 de janeiro de 1968.

*Helena L. Werlang*  
.....  
Chefe da Secretaria Substa.  
Helena Lisbôa Werlang.-

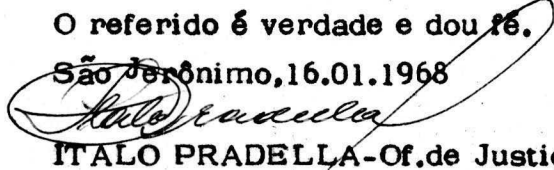
*Arno Wassen*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, me dirigí a "Boite Kiss-me", subúrbios d/cidade e, sendo aí, notifiquei o reclamado para a audiência que será realizada em Montenegro, dia 12 de fevereiro, às 8,30 horas.

O referido é verdade e dou fé.

São Jerônimo, 16.01.1968




ITALO PRADELLA-Of.de Justiça

fls. 8  
B

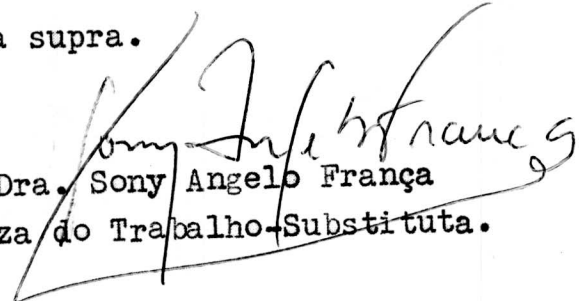
## Conclusão

Nesta data, faço êstes autos  
conclusos ao Exma. Sra. Presidente.  
Substituta.  
S. Jerônimo, 17 de janeiro de 1968

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
HELENA LISBOA WERLANG  
Chefe da Secretaria Substituta

Devolva-se à MM. Junta de  
origem.

Data supra.

  
Dra. Sony Angelo França  
Juiza do Trabalho-Substituta.

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos, ao MM. Junta  
de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

São Jerônimo, 17 de janeiro de 19 68

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
HELENA LISBOA WERLANG  
Chefe da Secretaria Substituta

fls. 9.  
B.

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
- - , 22/01/68  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Dr. C. E. Blauth  
22/01/68  
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



10  
71

PROCESSO N.º 8/68

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL AMARO SILVA, reclamante, e ARNO WASSEN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS ATRASADOS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. A presente audiência foi inicialmente designada para às 8:30 horas. Posteriormente tendo em vista a alteração do horário de funcionamento da Junta para o turno da tarde, o processo foi incluído em pauta para às 13:30 horas. Por se tratar de notificação através de... Carta Precatória, não foi comunicado ao reclamado a referida mudança de horário, cuidando-se, todavia, em colocá-lo, digo, colocar-se, na Junta, um plantão durante a parte da manhã, para ser recebido o reclamado, comunicando-se-lhe a transferência da audiência para a tarde. O reclamado, não compareceu pela manhã, demonstrando desinteresse pelo feito. Era de se lhe aplicar a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tendo em vista o plantão à disposição do reclamado e a alteração nada mais ter sido do que um atraso na realização da audiência, a Junta realmente aplicou a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não sendo este o primeiro processo entre as partes, fato que torna do conhecimento da Junta a existência de contrato de trabalho entre eles, foi dispensada qualquer outra prova e encerrada a instrução. O reclamante pediu a procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as proposta de acôrdo, ficaram prejudicadas pela ausência delas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termos de fls. 2, MANOEL AMARO SILVA reclama contra ARNO WASSSEN pleiteando receber 22 dias de salários sob a alegação de que o reclamado não lhe pagou aqueles direitos.

.....



11  
④

O reclamado foi notificado, mediante precatória, não tendo respondido ao pregão, pelo que ~~lhe~~ foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A relação de emprêgo já foi reconhecida em outro processo.

Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

Considerando que o reclamado foi notificado para responder a presente reclamatória;

Considerando que à hora designada o reclamado.. não compareceu, não respondendo ao pregão;

Considerando que, em não se apresentado na hora o reclamado deu causa à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, embora realizada com atraso, a audiência, a ausência tornou-se efetiva e comprovada pelo plantão permanente;

Considerando que a realização atrasada não vem em socorro ao reclamado desinteressado desde que provada fique a sua ausência na hora designada;

Considerando que a relação de emprêgo entre as partes é do conhecimento da Junta, tanto que em outro feito o reclamado já pagou salários atrasados;

Considerando que a existência da relação de emprêgo e a revelia quanto ao pedido da inicial.. dispensaram qualquer outra prova;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas, RESOLVE ESTA JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente.. reclamatória, a fim de condenar o reclamado ARNO WASSEN a pagar ao reclamante MANOEL AMARO... SILVA os salários pleiteados na inicial, num total de R\$ 154,00, condenando-se-o ainda nas custas processuais de R\$ 14,22, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência e está sujeita às disposições da legislação referente à correção.. monetária.

O reclamante ficou ciente, devendo o reclamado ser notificado através de precatória. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

ROSELI HANCOCHILD HAFIPELCA  
Chefe da Secretaria

Manoel Amaro Silva

CARTA PRECATÓRIA Nº 2/68  
NOTIFICATÓRIA


CARTA PRECATÓRIA expedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

Eu, DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho... Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,

DEPRECO a Vossa Excelência que, lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar a notificação de ARNO WASSEN, domiciliado à rua 14 de Julho, s/nº (Boite KISS-ME JARDINEIRA), nessa cidade, de que na conformidade da Carta Precatória Notificatória, nº 1/68, desta JCJ e que Vossa Excelência, houve por bem exarar o seu respeitável "CUMPRASE", realizou-se em data de hoje, a audiência... respectiva, à qual, com a presença do reclamante MANOEL AMARO SILVA, esta MM. Junta instruiu-a, lavrando a respectiva sentença cuja cópia se anexa, integrando-a.

E, assim fazendo, Vossa Excelência terá feito Justiça às partes e, a mim, especial mercê. Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografei e eu, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe de Secretaria PJ-1, subscrevi.

Dada e passada nesta Cidade de Montenegro, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho Presidente

/OR/ASG

13

C E R T I D Ã O

SECRETARIA DA JUNTA DO TRABALHO

CERTIFICO que, o Reclamado, por seu bastante procurador, ut instrumento anexo ao processo de embargos, ofereceu nesta data, embargos à respeitável DECISÃO da MM. Junta ( Fls. 10 e 11 dos presentes autos) ao mesmo tempo que satisfez na Secretaria desta Junta o pagamento das custas e depositou na Caixa Econômica Federal a importância de R\$ 154,00, igual ao valor de sua condenação e cuja juntada da respectiva Guia, se faz adiante.  
Dou Fé.

Montenegro, 28 de fevereiro 1968

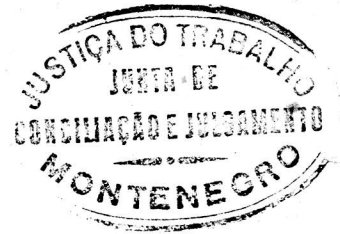
  
DR. GYL RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO



# GUIA

O Sr. ARNO WASSEN  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
depositar a importância de Cr\$ 154,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS NO-  
VOS)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º PROCESSO Nº 8/68  
apresentada por MANOEL MARO SILVA

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO 28 de fevereiro de 1968.

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria  
**DR. OZY RODRIGUES**

28 FEV 1968  
RECORRIDO  
DR. CILON ROCHA

Ref. 119





ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 8/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MANOEL AMARO SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO : ARNO WASSEN

ARNO WASSEN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 14,32 (Quatorze cruzeiros novos e trin-  
ta e dois centavos).-  
referente a custas :  
(custas judiciais ou emolumentos)

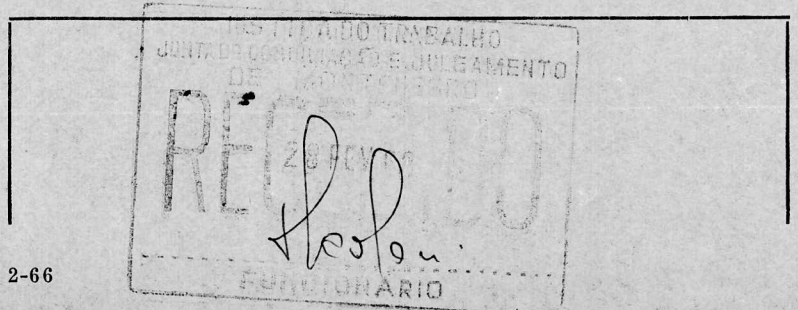
1.	da sentença	.....	N	Cr\$ 14,22
2.	da execução	.....		Cr\$
3.	do agravo	.....		Cr\$
4.	do contador	.....		Cr\$
5.	do traslado	.....		Cr\$
6.	do inquérito	.....		Cr\$
7.	do recurso	.....		Cr\$
8.	da certidão	.....		Cr\$
9.	do depósito prévio	.....		Cr\$
10.	Impresso	.....	N	Cr\$ 0,10
11.		.....		Cr\$
12.		.....		Cr\$
13.		.....		Cr\$
14.		.....		Cr\$
15.		.....		Cr\$
				<u>N Cr\$ 14,32</u>

(Quatorze cruzeiros novos e trinta e dois centavos. ....)  
(por extenso)

Montenegro ..... 28 de fevereiro ..... de 1968

*Scolari*

NERY THERESINHA SCOLARI - Aux. Jud. PJ-7

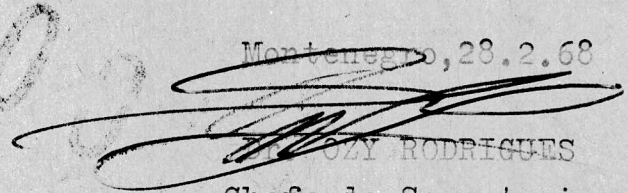


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, recebi da Junta deprecada (São Jerônimo), devidamente cumprida, a Carta Pre catória Notificatória nº2/68 desta MM. Junta, cuja juntada se faz aos presentes autos.

DOU FÉ.

Montenegro, 28.2.68

  
EZEQUIEL RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura]*

• Processo J.C.J. 127/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CEZAR S. SOUZA

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE SÃO JERONIMO.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

A U T U A Ç Ã O

Nesta data, autuo a presente precatória, na Secretaria desta Junta.

São Jerônimo, 16 de fevereiro de 1968

*[Assinatura]*  
Ignêsita Ferreira Lena  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

*Handwritten signature and initials*

*M. C. Y. 124/68.-*

Proc. nº 8/68-JCJ  
Carta Precatória Notificatória nº 2/68

*J. Ampra de*  
*Em 16-02-1968*  
*DR. CELAR SALDANHA SOUSA*  
*Juiz do Trabalho Presidente*

DEPRECANTE: Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECADO : Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

OBJETO : Carta Precatória Notificatória

CARTA PRECATÓRIA Nº 2/68  
NOTIFICATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

Eu, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho... Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,

DEPRECO a Vossa Excelencia que, lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar a notificação de ARNO WASSEN, domiciliado à rua 14 de Julho, s/nº (Boite KISS-ME JARDINEIRA), nessa cidade, de que na conformidade da Carta Precatória Notificatória, nº 1/68, desta JCJ e que Vossa Excelência, houve por bem exarar o seu respeitável "CUMPRASE", realizou-se em data de hoje, a audiência... respectiva, à qual, com a presença do reclamante MANOEL AMARO SILVA, esta MM. Junta instruiu-a, lavrando a respectiva sentença cuja cópia se anexa, integrando-a.

E, assim fazendo, Vossa Excelencia terá feito Justiça às partes e, a mim, especial mercê. Eu, ~~Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografarei e eu, ~~Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografarei e eu,~~~~, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe de Secretaria PJ-1, subscrevi.

Dada e passada nesta Cidade de Montenegro, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

/OR/ASG



CÓPIA <sup>4</sup> *[assinatura]*

PROCESSO N.º 8/68

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL AMARO DA SILVA, reclamante, e ARNO WASSEN, reclamado, para apreciação do processo. em que o primeiro reclama do segundo SALÁRIOS ATRASADOS. Presente o reclamante, ausente o reclamado. A Presente audiência foi inicialmente designada para às 8:30 horas. Posteriormente, tendo em vista a alteração do horário de funcionamento da Junta para o turno da tarde, o processo foi incluído em pauta para às 13:30 horas. Por se tratar de notificação através de Carta Precatória, não foi comunicado ao reclamado a referida mudança de horário, cuidando-se, todavia, em colocar-se, na Junta, um plantão durante a parte da manhã, para ser recebido o reclamado, comunicando-se-lhe a transferência da audiência para a tarde. O reclamado não compareceu pela manhã, demonstrando desinterêsse pelo feito. Era de se lhe aplicar a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tendo em vista o plantão à disposição do reclamado e alteração nada mais ter sido do que um atraso na realização da audiência, a Junta realmente aplicou a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não sendo êste o primeiro processo entre as partes, fato que torna do conhecimento da Junta a existência de contrato de trabalho entre êles, foi dispensada qualquer outra prova e encerrada a instrução. O reclamante pediu a procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as propostas. de acordo, ficaram prejudicadas pela ausência delas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante têrmos de fls. 2, MANOEL AMARO SILVA, reclama contra ARNO WASSEN pleiteando receber 22 dias de salários sob a alegação de que o reclamado não lhe pagou aqueles direitos.

O reclamado foi notificado, mediante precatória, não tendo respondido ao pregão, pelo que lhe foi aplicada a...



à pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A relação de emprego já foi reconhecida em outro processo.

Encerrada a instrução, o reclamante pediu a... procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

Considerando que o reclamado foi notificado para responder a presente reclamatória;

Considerando que à hora designada o reclamado não compareceu, não respondendo ao pregão;

Considerando que em não se apresentando na hora o reclamado deu causa à aplicação da pena... de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, embora realizada com atraso, a audiência, a ausência tornou-se efetiva e comprovada pelo plantão permanente;

Considerando que a realização atrasada não... vem em socorro ao reclamado desinteressado, desde que provada fique a sua ausência na hora... designada;

Considerando que a relação de emprego entre... as partes é do conhecimento da Junta, tanto... que em outro feito o reclamado já pagou salários atrasados;

Considerando que a existência da relação de emprego e a revelia quanto ao pedido da inicial dispensaram qualquer outra prova;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas, RESOLVE ESTA JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE, a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado ARNO WASSEN a pagar ao reclamante MANOEL AMARO SILVA, os salários pleiteados na inicial, num total de R\$ 154,00, condenando-se-o, ainda, nas custas processuais de R\$ 14,22, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência e está sujeita às disposições da legislação referente à correção monetária.

O reclamante ficou ciente, devendo o reclamado ser notificado através de precatória. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. (Ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz Presidente, Rudá Hauschild Fonseca, vo

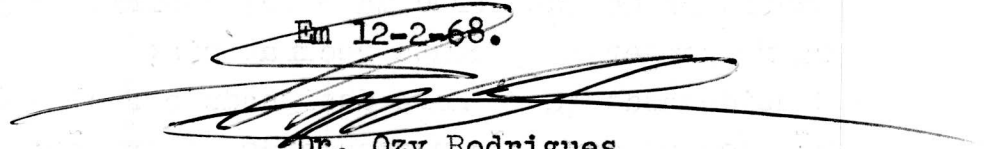
DR. CARLOS EDUARDO RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



gal dos empregadores; Paulo Moraes Guedes, vogal dos empregados, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe de Secretaria; Manoel Amaro Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 12-2-68.



Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria

6  
Lena  
2/1  
1/1

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, notifiquei o Sr. ARNO WASSEN pessoalmente, na Secretaria desta Junta, da presente carta precatória.

O referido é verdade e dou fé.

São Jerônimo, 20 de fevereiro de 1968

*Ignesita F. Lena*  
Ignesita Ferreira Lena  
Chefe de Secretaria

CIENTE: em, 20/02/68

*Arno Wassen*  
Arno Wassen

**Conclusão**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

São Jerônimo, 20 de fevereiro de 1968

*Ignesita F. Lena*  
Chefe da Secretaria  
IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe da Secretaria

*Restitua-se  
Data supra  
Bardani*  
DR. CEZAR SALDANHA SOUZA  
Juiz do Trabalho Presidente

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Começo

Juiz Presidente da J. C. J. de Mon.  
Tebeço.  
São Jerônimo, 20 de Junho de 1968  
Iguenta F. J. J. J.  
Chefe de Secretaria

IGNEITA FERREIRA LENA  
Chefe da Secretaria

### RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 22 / 06 / 1968

[Signature]  
DE OLY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*23*

203

24  
C.

**JUNTADA**

Faço juntada

*dos embargos  
que se seguem*

Em

de

*2*

de 19

*68*

*[Handwritten signature]*

**DR. OZY RODRIGUES**

**Chefe da Secretaria**

EM 2 DE 1968

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

**J. C. J. de Montenegro**

Processo N.º 21.63

Em 28/2

13.00hs.

Montenegro

J. Admito o recurso  
de Mot. a parte con.  
da empresa  
contra a quem  
o  
28/2/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,

Juiz Presidente

Arno Wassen, já qualificado, nos autos - do processo trabalhista que lhe é movido por Manoel Amaro Silva, vem, respeitosamente, declarar a V. Exa., que, não se conformando com a sentença de fls e fls, que o condenou ao pagamento do pedido inicial, quer interpor recurso de embargos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Esperando que V. Exa., receba o recurso, dando-lhe seguimento, pede o Recorrente que sejam anexadas ao processo as razões que acompanham esta petição e que se proceda na forma da lei.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1968.

João Amunil da Silva Filho

26

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Arno Wassem, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move Manoel Amaro da Silva, respeitosamente, vem expôr e requerer a V. Exa., o seguinte:

O reclamado, ora recorrente, foi condenado a pagar ao reclamante, NCr\$ 154,00 relativo a salários e NCr\$ 14,22 de custas.

A condenação, vingou-se, face a pena de revêla aplicada. Entretanto, devido a motivos de força maior, conforme faz prova o documento anexo, o recorrente não pode comparecer a essa J.C.J. na data aprasada.

Inconformado, data vênia, com a decisão dessa MM.Junta, o Recorrente quer dela recorrer, como efetivamente recorre com fundamento na C.L.T., a fim de que possa apresentar sua defesa quanto ao mérito, e fato.

Nestes termos, efetuando o depósito referente a condenação e custas, requer a V. Exa., que se digne de receber o presente recurso, dando-lhe seguimento e mandando juntar aos autos do processo as razões que acompanham a presente petição.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1968.

João Manoel da Silva Filho



27  
C



Dr. ZENO W. SCHWENGBER  
CLÍNICA CIRÚRGICA E OBSTETRÍCIA  
SÃO JERÔNIMO  
Inscrição 1050

*Hesados*

*Após que o Sr.  
Dr. Zeno W. Schwenger  
em tratamento médico  
por 1 semana*

*[Signature]*  
19/2/68

Recebo verificado e  
*[Signature]*

Em *[Signature]* da verdade.  
São Jerônimo, *19* de *de* de 19*68*  
Tabelião *[Signature]*



*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração que mandei datilografar e assino, no meio e constituo meu bastante procurador neste Estado e onde mais preciso for, o Bel, José Nascimento da Silva Filho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O. A. B. sob o Nº 4.528-A, ao qual concedo -- todos os poderes da cláusula ad judicium", a fim de que o represente em Juizo, independentemente da ordem de sua indicação, perante qualquer tribunal, em qualquer repartição pública autárquica ou paraestatal, em qual que ação, civil, trabalhista, comercial, ou criminal, e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especial que seja a forma processual, concedendo-lhe ademais, poderes para confessar, transigir, desistitir, retificar, dar quitação, apelar recorrer, agravar, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer.

São Jerônimo. 19 de fevereiro de 1968.

*Arno W. Assun*  
\_\_\_\_\_

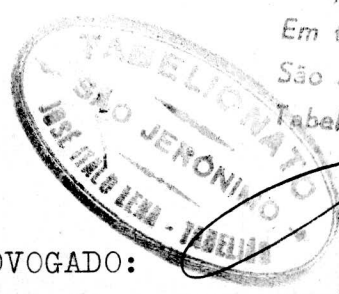
Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ firma

*Luiz Paulo*  
\_\_\_\_\_

do qual dou fé. \_\_\_\_\_ da verdade.

Em testam.º \_\_\_\_\_  
São Jerônimo, 19 de fevereiro de 1968

Tabalião *Luiz Paulo*



ENDEREÇO DO ADVOGADO:

Rua Cel. Soares de Carvalho, 287 - São Jerônimo.

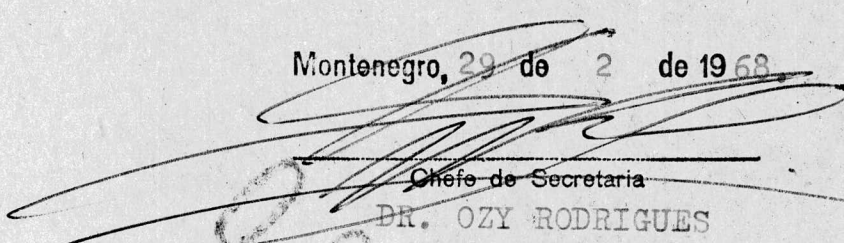
19  
af

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação.

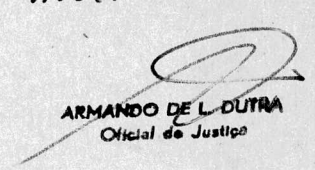
Dou fé.

Montenegro, 29 de 2 de 1968

  
Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

Recebi em 29-2-68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

ARMAZEM DE DOCUMENTOS  
MONTENEGRO

FILE

30.  
A.

NOTIFICAÇÃO Nº 14/68

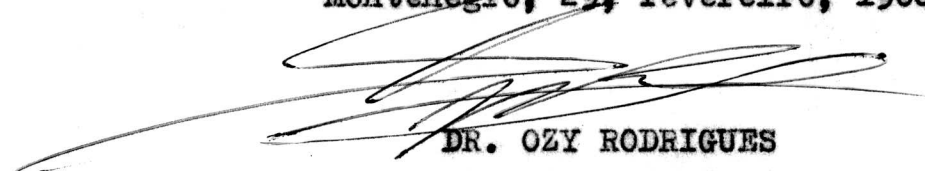
Reclamante: MANOEL AMARO SILVA  
Reclamado : ARNO WASSEN  
Processo : 8/68

Pela presente, notificamos-lhe de que à fls. 25 dos autos do processo e partes em epígrafe, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. Junta foi exarado o seguinte... despacho:

"Junte-se. Admito o recurso. Notifique-se a parte contrária para contestá-lo, querendo. Em 29-2-68. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz Presidente".

Nestas condições, aguardamos sua manifestação.

Montenegro, 29, fevereiro, 1968.



DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Sr.  
MANEOL AMARO DA SILVA  
Rua Daltro Filho, 59  
N/CIDADE

29-2-68 - às 18,00hs.  
Ajudei Consul

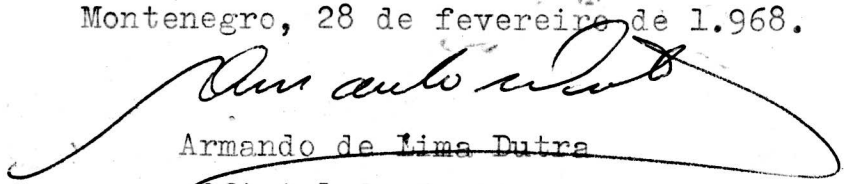
ASG

6/68

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, à Rua Daltro Filho nº 59 , sendo aí, notifiquei o Sr. Manoel Amaro da Silva , na pessoa de sua concubina, SRA. AYDÉE CONSUL, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

*[Handwritten initials]*

**CERTIDÃO**

Certifico que o recorrido não apresentou contestação, no prazo legal.

*[Handwritten signature]*  
...../...../1968

DR. OLY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*[Handwritten signature]*  
...../...../.....

DR. OLY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

a) Inclua-se em  
pente.  
b) De-se vista aos  
senhores Vogais  
na forma da Lei  
e Not.

*[Handwritten signature]*  
07/3/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM  
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O  
- - - - -

CERTIFICO que, em atenção ao item 1º do respeitável despacho retro/ foi marcada a audiência para o dia 19 de março de 1968 às 13.30 hs; e incluído em pauta;

CERTIFICO, também, que em cumprimento ao item 2º do despacho referido foi dada vista aos senhores/ vogais, os quais tomaram ciência;

CERTIFICO, finalmente, que as partes foram notificadas regularmente como se vê dos documentos adiante, cuja JUNTADA se faz aos presentes autos.

DOU FÉ.

Montenegro, 12.3.68.


  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CIENTES EM 12.3.68

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Recebi em 12-3-68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Juiz de Justiça

32.  
O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Proc. 8/68.

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **MANOEL AMARO DA SILVA,**  
(nome)  
domiciliado na **rua Dalgro Filho, nº 59 -N/C.**, para comparecer  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Dr. Fernando Ferrari**  
**esquina Dr. Flôrs** às **13.30** horas do dia **19** de **março**  
de 196 **8**, à audiência relativa à reclamação apresentada **em contra**  
**ARNO WASSEN** cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta, **relativa ao julgamento de embargos.**

**MONTENEGRO**, **12** de **março** de 196 **8**.

Chefe da Secretaria

**Dr. OZY RODRIGUES**

11-2-68 - às 15,50hs.

Manoel Amaro Silva

ZB/.-

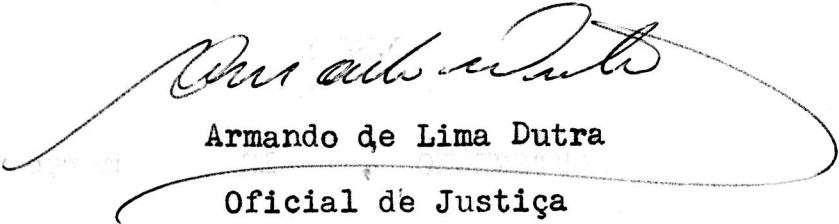
92/68



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,50 horas, à Rua Daltro Filho nº 59 sendo aí, notifiquei o SR. MANOEL AMARO SILVA , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 12 de março de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JURTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

RECEBIDO  
12 MAR 68  
MONTENEGRO

DE MONTENEGRO

DR. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO  
DIGNÍSSIMO PROCURADOR DE ARNO WASSEN  
RUA CEL. SOARES DE CARVALHO, 287 - SÃO JERONIMO

26/68 12.3.68

NOTIFICAMOS VOSSENHORIA PARA COMPARECER NESTA TRIJUNTA À RUA DOUTOR  
FERNANDO FERRARI ESQUINA DOUTOR FLORES VG MONTENEGRO VG DIA DEZENOVE  
MARÇO CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS VG AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO  
DE EMBARGOS PROCESSO CITO BARRA SESSENTA ET OITO PT SAUDAÇÕES

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY

OR/ZB

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JURTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



104 34  
11A

PROCESSO N.º 8/68

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL AMARO SILVA, reclamante, e ARNO WASSEN, reclamado, para audiência de julgamento de embargos interpostos pelo segundo contra o primeiro, no processo em que êste reclama daqueles salários atrasados. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já resolveram solucionar amigavelmente o litígio, desistindo o embargante do recurso interposto e recebendo o embargado a importância da condenação. Concordaram também com a homologação, por parte da Junta daquele recebimento de liquidação, bem como da homologação da rescisão final do contrato de trabalho, através do qual Manuel Amaro da Silva dá à Arno Wassen plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais reclamar. A Junta homologou a desistência, bem como a rescisão e consequente quitação. As custas já foram satisfeitas. Pelo Senhor Juiz Presidente foi determinada a expedição de Alvará em favor do reclamante. E, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



fls 35  
7/16

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

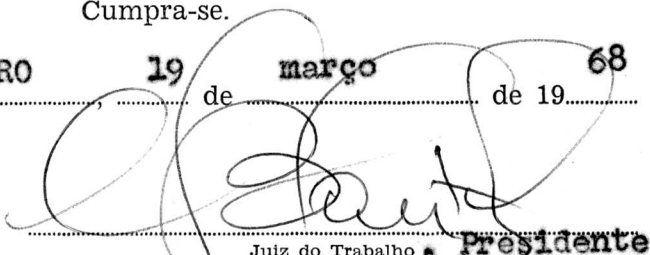
ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO  
.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. MANOEL AMARO SILVA ..... por seu  
Procurador .....  
a receber na CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Agência de  
Montenegro  
Cr\$ 154,00 ( CENTO E CINCOENTA E QUATRO CRUZEL ROS NOVOS.-  
..... ), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 8/68 / , guias de 28 / 2 / 68 , em nome de ARNO WASSER  
.....

Cumpra-se.

MONTENEGRO 19 de março de 1968

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original, em 19.3.68.

*Manoel Amaro Silva*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

-----  
*[Handwritten Signature]*  
 -----  
 DR. OZY RODRIGUES  
 Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE  
 DATA SUPRA

*[Handwritten Signature]*

-----  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM  
 Juiz Presidente

ARQUIVADO  
 DATA SUPRA

*[Handwritten Signature]*

-----  
 DR. OZY RODRIGUES  
 Chefe da Secretaria